



**AUTÓGRAFO Nº 57/2026**

**Dispõe sobre denominação de “Zona Industrial 1 - Laelso Rodrigues - ZI1” e dá outras providências.**

Projeto de Lei nº 24/2026 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “Zona Industrial 1 - Laelso Rodrigues - ZI1” a área geográfica integrante do perímetro urbano deste Município, classificada como Zona Industrial 1 (ZI-1).

Art. 2º Para fins de delimitação e confrontações, a área referida no art. 1º é aquela definida e mapeada pelo art. 27, da Lei Municipal nº 13.123, de 10 de janeiro de 2025, ou legislação que vier a sucedê-la.

Art. 3º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito – 1932/2025”.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**

Presidente

**JUSTIFICATIVA:**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de Zona Industrial 1 - Laelso Rodrigues - ZI1, de nosso Município e dá outras providências.

A presente proposição justifica-se pela necessidade de conferir identidade própria a uma região de fundamental importância para o desenvolvimento econômico e social de nosso Município. A denominação oficial facilita a localização de empresas, otimiza os serviços de logística e entrega, além de consolidar a imagem do setor perante investidores e órgãos estaduais e federais.

No que tange à descrição técnica da área, cumpre esclarecer que a redação do artigo 1º opta pela descrição por remissão legislativa. Tal estratégia é adotada para garantir a segurança jurídica e a harmonia com o Plano Diretor Municipal Lei nº 13.123, de 10 de janeiro de 2025. Como as zonas industriais são áreas dinâmicas, sujeitas a ajustes técnicos e ampliações





conforme o crescimento urbano e as revisões periódicas do zoneamento, a vinculação direta à Lei urbanística vigente evita que esta denominação se torne obsoleta ou juridicamente imprecisa em caso de futuras alterações cartográficas.

Dessa forma, a delimitação e as confrontações da área denominada são aquelas já estabelecidas e mapeadas pelos anexos técnicos da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município, garantindo que a denominação acompanhe o perímetro oficial destinado à atividade industrial.

O presente projeto tem o intuito também, de homenagear Laelso Rodrigues, faleceu aos 93 (noventa e três) anos, contabilista, empresário e uma das personalidades mais marcantes da história de Sorocaba.

Nascido em Sorocaba em 30 de março de 1932, Laelso Rodrigues teve atuação decisiva no desenvolvimento econômico e institucional do Município. Integrou a comissão responsável pela criação da Zona Industrial de Sorocaba, processo que impulsionou a industrialização e transformou a cidade em um dos principais polos econômicos do interior paulista.

Na maçonaria, construiu trajetória de destaque nacional e internacional, tendo sido Soberano Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil (GOB), além de Grão-Mestre de Honra, recebendo inúmeras condecorações ao longo de sua vida.

Foi um dos fundadores da Fundação Ubaldino do Amaral (FUA) e presidiu a entidade em três períodos distintos, contribuindo de forma decisiva para a consolidação e modernização do Jornal Cruzeiro do Sul, um dos mais importantes do país.

Laelso Rodrigues deixou os filhos Márcia e Marcos, além de um legado profundamente ligado ao crescimento de Sorocaba, à maçonaria, à imprensa e à filantropia.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

